



**CONFAP - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS**

Rua Carlos José Barreiros, n.º 16 Cave | 1000-088 LISBOA

T 218 471 978

www.confap.pt | geral@confap.pt

## **CONVOCATÓRIA** **ASSEMBLEIA-GERAL**

### **ASSEMBLEIA-MAGNA EXTRAORDINÁRIA**

Ao abrigo dos artigos 16º e seguintes dos Estatutos da CONFAP, convoco todas as associadas para a Assembleia-Magna desta Confederação a realizar, em sessão extraordinária, no dia 4 de abril de 2020, pelas 09:30 horas, na Escola Básica Marques Leitão, sita na Rua Marques Leitão, 4420-500 Valbom, com a seguinte ordem de trabalhos:

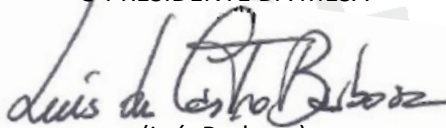
1. Apresentação, discussão e votação da alteração dos artigos estatutários conforme proposta anexa;
2. Outros assuntos;
3. Leitura e votação da ata da presente reunião.

Se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade das Associadas no pleno gozo dos seus direitos sociais, a verificar no ato de credenciação, a Assembleia iniciar-se-á, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com as presentes.

A credenciação inicia-se às 08:30 horas, no local da Assembleia, e faz-se mediante entrega do modelo próprio.

Lisboa, 05 de março de 2020

O PRESIDENTE DA MESA



(Luís Barbosa)

**“Por uma EDUCAÇÃO presente com FUTURO”**

Pessoa coletiva de utilidade pública - D.R. n.º 46, 11 série, de 24 de fevereiro de 1987 | NIF 501 229 868



## Proposta de alteração dos Estatutos da CONFAP

### Artigo 5º

[...]

5 - A qualidade de associado faz-se por admissão ou atribuição.

### Artigo 6º

1 - A qualidade de associado da CONFAP far-se-á mediante apresentação de proposta de admissão acompanhada dos estatutos publicados, cópia da ata de eleição ou posse dos órgãos sociais em exercício e do cartão de pessoa coletiva ou documento equiparado, remetidos ao Conselho Executivo da CONFAP, que decidirá no prazo de trinta dias seguidos, a contar da data do pedido. Não havendo notificação da decisão ou findo o prazo, o proponente é considerado admitido.

### Artigo 7º

1 - Compete à Assembleia-Geral atribuir o título de associado honorário sob proposta fundamentada do Conselho Executivo ou de um associado efetivo, apresentada ao presidente da mesa da assembleia-geral no prazo de 30 dias seguidos antes da data da realização da Assembleia-geral.

### Artigo 8º

[...]

4 - O exercício dos direitos dos associados obriga ao cumprimento integral dos deveres previstos nos presentes estatutos e regulamentos da CONFAP.

### Artigo 9º

1 - [...]

- b) Pagamento de quotas até 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto no artigo 20º nº 5 dos presentes estatutos;
  - c) Realizar prova de vida anual, através do envio de cópia da ata de eleição ou posse dos órgãos sociais em exercício até ao dia 1 de março do ano civil em curso e, para participação em congresso, os associados efetivos deverão também fazer no mesmo prazo prova do número de filiados remetendo as atas e/ou termo de tomada de posse dos mesmos à CONFAP;
  - d) Remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, até 15 dias seguidos antes do dia da Assembleia-geral da CONFAP, a identificação dos delegados à Assembleia-geral da CONFAP, nos termos do nº 2 do artigo 14º;
  - e) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da CONFAP e para a eficácia da sua ação;
  - f) Cumprir os estatutos e as disposições regulamentares e legais, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia-Geral e restantes órgãos sociais;
  - g) Desempenhar adequadamente e com competência as funções dos cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados, designando para o efeito os seus representantes;
  - h) Comunicar, por escrito, no prazo de 30 dias seguidos, as alterações dos estatutos, dos órgãos sociais ou quaisquer outras que tenham relevância na relação de associada com a CONFAP, sob pena de suspensão de todos os seus direitos sociais, até à regularização dessa situação.
- 2 - Excluem-se dos deveres mencionados nas alíneas b), c), d) e h) do número anterior, os sócios honorários.



**Artigo 10º**

(Suspensão e cessação da qualidade de associada)

- 1 - A qualidade de associada fica suspensa:
  - a) Por pedido voluntário fundamentado, expresso por correio eletrónico dirigido ao Conselho Executivo, cessando após análise do pedido de fim de suspensão;
  - b) Pelo não pagamento da quota anual e pelo não envio da prova de vida anual (Ata eleitoral e/ou termo de posse dos órgãos sociais) para os serviços administrativos da CONFAP nos prazos estatutariamente previstos;
  - c) No cumprimento das sanções disciplinares previstas na alínea b) e c) do número 1 do artigo 12º destes estatutos, no tempo que durar a suspensão.
  - d) [eliminada]
- 2 - Perde a qualidade de associada:
  - a) Aquela que, voluntariamente, o expresse por escrito;
  - b) Aquela que tenham cessado a atividade nos termos dos correspondentes estatutos;
  - c) Aquela que, após a receção de notificação por correio eletrónico, do Conselho Executivo, não pagar as quotas em atraso num prazo de trinta dias seguidos.
- 3 - As associadas que tenham perdido a qualidade ao abrigo do disposto na alínea a) do número anterior, podem ser readmitidos, devendo para o efeito solicitá-lo de acordo com artigo 6º destes estatutos.
- 4 - No caso da alínea c) do número 2, compete ao Conselho Executivo declarar a perda da qualidade de associada, cabendo-lhe, ainda, autorizar a sua readmissão uma vez regularizada a situação que lhe deu origem.

**Artigo 11º**

[...]

- 4 - A associada dispõe do prazo de vinte e oito dias seguidos, contados da notificação dos factos de que é acusada, para apresentar a sua defesa por escrito, em carta registada.

**Artigo 16º**

- 1 - Compete à Assembleia-Magna:

[...]

- f) Apreciar as listas concorrentes aos órgãos sociais assim como, com a colaboração do conselho executivo, praticar todos os atos instrumentais, preparatórios e subsequentes aos atos eleitorais;
- g) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho Executivo e apreciar o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- h) Apreciar o plano anual de atividades e o respetivo orçamento;
- i) Ratificar as decisões do Conselho Executivo sobre a adesão e cessação da qualidade de associados efetivos e de organizações internacionais;
- j) Atribuir o título de membro honorário nos termos do artigo 7.º;
- k) Apreciar os recursos previstos no número 5 do artigo 12.º;
- l) Aprovar moções sobre as linhas gerais da política do Movimento Associativo de Pais e Encarregados de Educação e as da CONFAP no quadro dos objetivos estatutários;
- m) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos no âmbito das respetivas competências;
- n) Destituir os elementos dos órgãos sociais nos termos do artigo 32.º;
- o) Apreciar recursos sobre decisões dos outros órgãos sociais;
- p) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.



## CONFAP - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS

Rua Carlos José Barreiros, n.º 16 Cave | 1000-088 LISBOA

T 218 471 978

www.confap.pt | geral@confap.pt

### 2 - Compete ao Congresso:

- a) Aprovar moções sobre as linhas gerais da política do Movimento Associativo de Pais e Encarregados de Educação e as da CONFAP no quadro dos objetivos estatutários;
- b) Apreçar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos no âmbito das respetivas competências.

[Eliminar alienas c) a j)]

### 3 - Compete, nomeadamente, ao Presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos e dirigir os trabalhos da assembleia durante todas as fases de funcionamento;
- b) Assinar as atas com o Secretário;
- c) Empossar os membros nos cargos sociais para que foram eleitos;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas apresentadas nos atos eleitorais a que preside;
- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa;
- f) Pode assistir sem direito a voto às reuniões do Conselho Executivo.

### 4 - Compete, nomeadamente, ao 1.º. Secretário:

- a) Substituir o Presidente:
  - i) No que por este lhe for delegado;
  - ii) Em caso da sua demissão, cujo mandato findará com o dos restantes corpos sociais.
- b) Elaborar as atas ou minutas das atas, das Assembleias-Gerais.

#### Artigo 17º

1 - A Assembleia-Magna reúne ordinariamente até ao dia 31 de maio. O Congresso reúne ordinariamente de dois em dois anos em alternância com a Assembleia Magna Eleitoral.

#### Artigo 18º

1 - A convocatória para qualquer Assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de trinta dias seguidos. Com a convocatória será enviada a lista dos membros no pleno gozo dos seus direitos sociais.

[...]

4 - Os documentos a serem apreciados para deliberação devem ser disponibilizados, via transmissão eletrónica, a todos os associados até dez dias seguidos antes da data da realização da Assembleia-geral.

#### Artigo 19º

4 - As deliberações eleitorais e as relativas à apreciação de recursos disciplinares de destituição de elementos dos órgãos sociais são sempre, obrigatoriamente, tomadas por escrutínio secreto.

#### Artigo 20º

[...]

2 - Nas reuniões da Assembleia-Magna cada associada, seja principal ou efetiva, se estiver no pleno gozo dos seus direitos, dispõe de um voto.

[...]

4 - O número de delegados a designar pelas associadas calcular-se-á da seguinte forma:

[...]

- b) As associadas efetivas podem designar um número de delegados máximo igual a vinte por cento do número das suas associadas regularmente inscritas na CONFAP, no pleno gozo de direitos, arredondado à unidade inferior.

5 - Para participação na assembleia-geral, cada associada, caso não tenha cumprido com o disposto no artigo 9º nº1 al b) pode efetuar o pagamento das respetivas quotas, até aos 21 dias seguidos anteriores à data designada para a mesma.

**“Por uma EDUCAÇÃO presente com FUTURO”**

Pessoa coletiva de utilidade pública - D.R. n.º 46, 11 série, de 24 de fevereiro de 1987 | NIF 501 229 868



## CONFAP - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS

Rua Carlos José Barreiros, n.º 16 Cave | 1000-088 LISBOA

T 218 471 978

www.confap.pt | geral@confap.pt

### Artigo 22º

2 - [...]

z) Providenciar para que a lista dos membros no pleno gozo dos seus direitos sociais seja fixada na sede da CONFAP;

[eliminar al. aa e ab]

aa) Proceder disciplinarmente contra os seus membros, representantes ou mandatados, por proposta de qualquer dos seus elementos e decisão maioritária.

[...]

5 - [...]

a) Elaborar as minutas das atas e enviá-las aos restantes membros do Conselho Executivo no prazo máximo de dez dias seguidos a contar da data da respetiva reunião;

b) Assinar as atas com o Presidente e delas dar conhecimento das deliberações às Federações, no prazo máximo de dez dias seguidos após a sua aprovação.

### Artigo 23º

1 - [...]

b) As reuniões extraordinárias, por sua iniciativa, ou a pedido de três membros do conselho deverão realizar-se no prazo máximo será de cinco dias seguidos;

### Artigo 26º

[...]

2 - No exercício das suas competências pode o Conselho de Jurisdição e Disciplina solicitar, por escrito, a quaisquer dos órgãos sociais as informações que entenda necessárias, devendo as mesmas serem remetidas no prazo máximo de trinta dias seguidos.

### Artigo 31º

[...]

2 - O mandato dos órgãos da CONFAP é de dois anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, dos estatutos.

[...]

7 - Quando o número de vacaturas de um órgão social se reduzir a menos de dois terços da sua composição, serão desencadeados, os procedimentos para nova eleição desse órgão, para completar o mandato, a ter lugar nos sessenta dias seguidos subsequentes à ocorrência da última vacatura.

### Artigo 46º

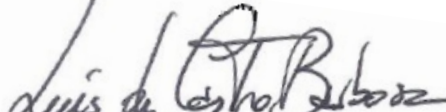
[...]

3 - No entanto, os estatutos não produzem efeitos em relação a terceiros enquanto não forem publicados nos termos da lei, devendo essa publicação ser requerida no prazo máximo de trinta dias seguidos após a realização da Assembleia.

Aprecie-se.

Lisboa, 05 de março de 2020

O PRESIDENTE DA MESA



(Luís Barbosa)

**“Por uma EDUCAÇÃO presente com FUTURO”**

Pessoa coletiva de utilidade pública - D.R. n.º 46, 11 série, de 24 de fevereiro de 1987 | NIF 501 229 868